



LEI Nº 4488, de 04 de dezembro e 2025.

Institui o “Dia Municipal dos Motoristas que Exercem Atividade Remunerada” e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no município de Itabirito, o Dia Municipal dos Motoristas que Exercem Atividade Remunerada, a ser comemorado anualmente no dia 25 de julho.

Parágrafo único. Incluem-se nesta categoria, dentre outros, os motoristas e condutores de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal, estadual, interestadual e internacional; de transporte de cargas sólidas, líquidas em garrafas, tambores e tanques; de produtos perecíveis; agrícolas, pecuários, florestais e sucroalcooleiros; gasosos, explosivos, inflamáveis, corrosivos e GLP; de produtos industrializados, confecções, artefatos de couro e alimentos; transporte de cargas próprias, logística e multimodal; motoristas em empresas de coleta de lixo urbano e hospitalar; motoristas, condutores de veículos e ajudantes de caminhão, todos com atuação municipal, intermunicipal, interestadual, nacional e internacional.

Art. 2º - O Poder Executivo, por meio das Secretarias competentes e em parceria com órgãos públicos ou privados, poderá promover e apoiar eventos comemorativos, educativos e culturais voltados à valorização, reconhecimento e fortalecimento da categoria dos motoristas profissionais que exercem atividade remunerada.

Art. 3º - As atividades comemorativas poderão incluir, entre outras:

- I. palestras e seminários sobre segurança no trânsito, saúde e bem-estar dos motoristas;
- II. homenagens a profissionais que se destacaram no exercício da função;
- III. atividades recreativas e culturais destinadas aos motoristas e suas famílias;
- IV. campanhas de conscientização sobre a importância social e econômica dos motoristas profissionais.

Art. 4º - O “Dia Municipal dos Motoristas que Exercem Atividade Remunerada” será incluído no calendário oficial de eventos do município de Itabirito.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 04 de dezembro de 2025.

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

